



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 172/2024

Reunião	: Ordinária	N.º 645
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF- 172/2024	
Referência	: Processo n.º 07.818.218407/2023	
Interessado	: Denilson Rodrigues Santana	

EMENTA: mantém a Notificação | Auto de Infração (NAI) por transgressão ao artigo 6º alínea “e” da Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 28 de agosto de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.818.218407/2023, de interesse de Denilson Rodrigues Santana, relatado e fundamentado pela conselheira regional Eng.ª Civil Juliane Fortes, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de exercício ilegal da profissão, pessoa jurídica registrada no Crea-DF constituída para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, porém sem a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico, caracterizando infração ao art. 6º alínea “e” da Lei n.º 5194, de 1966, cometida pela próprio interessado, referente aos serviços de engenharia, no endereço SOFN Quadra 4 Conjunto D LJ 35 PARTE SL 02, , Zona Industrial, CEP:70634440 - Brasília/DF; considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo artigo n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei n.º 5194, de 1966, e do artigo 9º inciso XVIII do Regimento Interno; considerando que a penalidade pelo exercício ilegal da profissão está capitulada na alínea “e” do artigo n.º 73 da Lei n.º 5194, de 1966, e a empresa se sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações legais em caso de violação da legislação; considerando a decisão redigida pela câmara especializada que decidiu pela aplicação da multa no valor de R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais e zero centavos), sem prejuízo da regularização da infração; considerando que o autuado inconformado com a decisão impetrou sua defesa ao Plenário do Crea-DF, em atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos art.s n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica o qual emitiu Parecer GAT/SFT em cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que devidamente instruído os autos a conselheira regional Eng.ª Civil Juliane Fortes, após análise do recurso, expediu relatório de forma





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 172/2024

objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF, conforme art. n.º 22 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea, e sugeriu a aplicação da multa; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º do Regimento Interno. **DECIDIU**, por 29 (vinte e nove) votos favoráveis e 06 (seis) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pela conselheira relatora: a) Pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa Ágil Serviços Condominiais e Corporativos Ltda., tendo em vista a preclusão de seu direito pela ocorrência do trânsito em julgado da decisão proferida pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia – CEECMG – Crea-DF; b) Pela execução imediata da decisão proferida: “*aplicação da multa no valor de R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais e zero centavos) por infração ao Art. 6º Alínea “e” Lei Federal 5.194/66, conforme Auto de Infração nº 0147ASS2020DH, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização*”; e c) Para adoção de providências administrativas no sentido de que este Processo Administrativo nº 07.818.218407/2023, seja anexado ao Processo Administrativo nº 100160/2020, por estarem diretamente relacionados, e para o devido trâmite no tocante ao delineado na alínea “b” desta conclusão. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DANIEL MONTEIRO ROSA, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DENIS MARTINS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FABYOLA GLEYCE DA SILVA RESENDE, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NILSON MARTORELLA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LECY CRISTIANI RAMALHO, LUIZ SOARES CORREIA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA e NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS - Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 2 de 2
Versão 02